



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/570/2016

Congonhas, 05 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

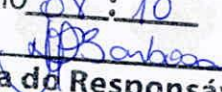
Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
“**Altera a redação do art. 78 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo art. 2º da Lei n.º 3.334, de 19 de dezembro de 2013.**”

No ensejo, renovamos nossos protestos de apreço e consideração, extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº Protocolo (2779)
Recebido em 06 de 12 de 20 16
Horário 08 : 10

Assinatura do Responsável

MMPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 88 /2016.

Altera a redação do art. 78 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo art. 2º da Lei n.º 3.334, de 19 de dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 78 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo art. 2º da Lei n.º 3.334, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, aplicando-se a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a UPMC, por metro quadrado de construção do imóvel.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de novembro de 2016.

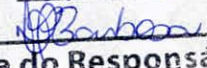

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (2779)

Recebido em 06 de 12 de 20 16

Horário 08 : 10


Assinatura do Responsável

LEITURA EM PLENÁRIA

Reunião

EM

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Apresentamos o presente projeto de lei que propõe alteração na forma de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), utilizando a metragem de construção ao invés da testada do imóvel.

Pretendemos com esta alteração adequar a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo de forma mais justa, ou seja de acordo com o tamanho da construção e não pela testada do imóvel.

Com efeito, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, e aproveitamos para manifestar aos nobres Edis a nossa admiração e estima.

Congonhas, 29 de novembro de 2016.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

LEI Nº 3.334

ALTERA A LEI Nº 1.773, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE ALTERA E CONSOLIDA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 76, 77, 78 e 79; revoga os incisos I, II, III e § 3º do art. 76; revoga o art. 84; revoga os incisos I e II do art. 99; revoga o inciso I do art.100 da Lei nº 1.773, de 31 de dezembro de 1990 e revoga inciso II do art.1º da Lei 1.968, de 22 de março de 1994.

Art. 2º A Lei nº 1.773, de 31 de dezembro de 1990 – Código Tributário do município de Congonhas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76. A Taxa de Coleta do Lixo (TCL) tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º Considera-se lixo domiciliar o que seja assim definido pela legislação municipal.

§ 2º Para efeito da incidência e cobrança da Taxa, considera-se beneficiado pela utilização efetiva ou potencial do serviço qualquer imóvel edificado, que constitua unidade autônoma residencial, comercial, industrial ou outra espécie, seja qual for a natureza e destinação.” (NR)

“Art. 77. Contribuinte da TCL é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado.” (NR)

“Art. 78. A base de cálculo da Taxa de Coleta do Lixo (TCL) é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, aplicando-se a alíquota de 0,5% sobre a UPMC por metro linear de testada.” (NR)

“Art. 79. Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considera-se, para efeito de cálculo, somente a testada principal em razão da edificação nela existente.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III e § 3º do art. 76; revoga o art. 84; revoga os incisos I e II do art. 99; revoga o inciso I do art.100 da Lei nº 1.773, de 31 de dezembro de 1990 e revoga inciso II do art.1º da Lei 1.968, de 22 de março de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Congonhas, 15 de dezembro de 2016.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 088/2016 – que altera a Lei 1.773 que versa sobre Código Tributário Municipal.

PARECER

Versa o projeto sobre que alteração da Lei 1.773/90, que trata de lei tributária municipal..

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto visa modificar a Taxa de Coleta de Lixo, laterando o critério da cobrança.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 19 de dezembro de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 088/2016 – que altera a Lei 1.773, que versa sobre o Código Tributário Municipal.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração da Lei 1.773, que trata de lei tributária municipal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos19..... dedezembro..... de 2016.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 088/2016 – que altera a Lei 1.773, que versa sobre o Código Tributário Municipal.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração da Lei 1.773, que trata de lei tributária municipal.

O projeto visa modificar a Taxa de Coleta de Lixo, adequando a cobrança de forma mais justa, ou seja de acordo com o tamanho da construção e não pela testada do imóvel.

A proposta está em consonância com a legislação e somos favoráveis.

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 088/2016 – Altera a redação do art. 78 da Lei 1.773, de 31 de março de 1.990, modificado pelo art. 2º da Lei nº 3.334, de 19 de dezembro de 2013 – aprovado por

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 088/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo – Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/Mari



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 092/2016.

Altera a redação do art.78 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo art.2º da Lei n.º 3.334, de 19 de dezembro de 2013.

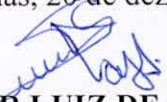
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.78 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo art.2º da Lei n.º 3.334, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, aplicando-se a alíquota de 15% (quinze por cento)sobre a UPMC, por metro quadrado de construção do imóvel.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2016.


VAGNER LUIZ DE SOUZA
Presidente da Mesa Diretora


ANTÔNIO ELÁDIO DUARTE
Vice-Presidente


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
1º Secretário

*Recebi em
22.12.16
Paula
Segov*

CMC/Mari

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.658, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a redação do art. 78 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo art. 2º da Lei n.º 3.334, de 19 de dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 78 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo art. 2º da Lei n.º 3.334, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, aplicando-se a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a UPMC, por metro quadrado de construção do imóvel.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de dezembro de 2016.

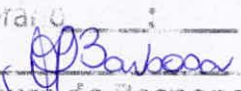

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (10)

Recebido em 04 de 01 de 20 17

hora: 15 : 00


Assinatura do Responsável